

Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

LEI Nº 2397/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1896/09, especialmente para criação de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA ASQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **DECRETOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica criado junto ao Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1896/09 de 28 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, o seguinte cargo de provimento efetivo:

<u>Denominação</u> <u>Ref. Salarial</u> <u>Nº de cargos</u>

09

01

- Art. 2º. São requisitos para o presente cargo o ensino superior em Direito e registro na OAB
- **Art. 3º.** A carga horária a ser cumprida vai ser de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de acordo com as necessidades do setor e normas vigentes.
- **Art. 4º.** São atribuições do Procurador Jurídico, as presentes no anexo único da presente Lei.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 12 de janeiro de 2022.

PROCURADOR JURÍDICO

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR (A) JURÍDICO:

- I. Assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara:
- II. Defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;
- III. Emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;
- IV. Redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- V. Emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;
- VI. Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
- VII. Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;
- VIII. Orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
 - IX. Atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;
 - X. Auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.